



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.474, de 1º de julho de 2022.

Institui Comitê Executivo e Grupo Técnico na forma que especifica, com vistas à regulamentação e efetiva implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 6.299, de 13 de agosto de 2021, e nº 6.395, de 1º de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de desenvolver estudos, planejar e elaborar proposta de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se a competência regulamentar conferida ao poder público estadual.

Parágrafo único. O Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas é composto pelos seguintes membros:

- I – Procurador-Geral do Estado, na condição de coordenador;
- II – Secretário-Chefe da Casa Civil;
- III – Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- IV – Secretário de Estado da Fazenda;
- V – Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;
- VI – Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º Compete ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas:

- I – propor a edição e a revisão de atos normativos pertinentes a contratações públicas;
- II – prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e emitir orientações de caráter técnico ou operacional quanto à implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – avaliar a necessidade de ampliar a sistematização e padronização



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

dos procedimentos, com a finalidade de implementar melhorias nas contratações públicas estaduais.

Art. 3º É instituído o Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, composto por representantes dos seguintes órgãos, sendo um titular e um suplente, indicados pelos respectivos dirigentes máximos da:

- I – Procuradoria-Geral do Estado;
- II – Controladoria-Geral do Estado;
- III – Casa Civil;
- IV – Secretaria da Fazenda;
- V – Secretaria do Planejamento e Orçamento;
- VI – Secretaria da Administração;
- VII – Secretaria da Saúde;
- VIII – Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- IX – Secretaria da Educação.

§1º O Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas poderá ser dividido em subgrupos, de acordo com a conveniência do tema a ser tratado.

§2º Os servidores dos órgãos deverão ser indicados mediante ofício encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado por meio do Sistema de Gestão de Documentos – SGD, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º Os membros do Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, após a indicação, serão designados mediante Portaria editada pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Podem auxiliar o Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas agentes públicos de órgãos ou entidades estaduais cujas atribuições e atividades sejam compatíveis com a temática afeta a cada proposição normativa demandada na forma do inciso I do art. 5º deste Decreto, segundo necessidade arguida pelos membros do referido colegiado.

Art. 5º Compete ao Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas:

- I – dar suporte técnico e operacional ao Comitê Executivo de



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Governança em Contratações Públicas na elaboração de atos normativos referentes à transição das normas gerais de licitações e contratos no âmbito estadual;

II – participar de reuniões de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelo Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.

Art. 6º O Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, deverá apresentar ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas um plano de trabalho com o cronograma de regulamentação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º A função de membro do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, ou de quaisquer subgrupos, considerada de relevante interesse público, não é remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Kledson de Moura Lima
Procurador-Geral do Estado

Senivan Almeida de Arruda
Secretário- Chefe da Controladoria-Geral
do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Sergislei Silva de Moura
Secretário de Estado do Planejamento e
Orçamento

Paulo César Benfica Filho
Secretário de Estado da Administração

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil